



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 07/08/2025

Rosilene da Silva Costa

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 117/2025

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Canutama

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Floriano Peixoto, s/nº, Centro, Canutama-AM.

CNPJ/CPF: 247.441/

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: 3 -13

E-MAIL:

REGISTRO NO IPAAM: 0602.2317

PROCESSO Nº: 11467/2025-07

ATIVIDADE: Usina de Produção de Concreto

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Sistema Viário Estrada do Itapá.

FINALIDADE: Autorizar a operação de uma Usina de Produção de Concreto no sistema viário Estrada do Itapá no Município de Canutama - AM.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 07 AGO 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 117/2025

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 11467/2025-07**;
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente seguro;
8. Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório;
9. A coleta e transporte final dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por pessoa física e/ou jurídica devidamente licenciada por órgão competente para esta atividade;
10. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta atividade;
11. Os resíduos gerados na obra devem atender a Resolução CONAMA n.º 307/02;
12. As substâncias minerais de uso imediato (classe II) devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade;
13. A interessada fica com a obrigação de assumir qualquer passivo ambiental que possam surgir em áreas não autorizadas para realização dos serviços solicitados;
14. Caso seja omitida ou falsa qualquer informação apresentada na solicitação, a referida licença será suspensa de forma imediata e medidas legais serão tomadas;
15. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos:
 - a) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM);
 - b) Comprovante de destinação final de resíduos;